



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



JUSTIFICATIVA

Processo Administrativo nº: 00601603/21/

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 6/2021-160301

Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Assessoria em Captação de Recursos, Gestão de Convênios de Consultoria em Projeto Técnico de Engenharia e Fiscalização de Obras Públicas Relacionados a Convênios Oriundo de Recursos Federais e Estaduais para a Prefeitura Municipal de Santarém Novo e Fundos Municipais.

Base Legal: Art. 25, Inciso II c/c Art. 13, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Contratados(as): M.N.B AMORAS CNPJ: 13.464.954/0001-05

Valor Global da Contratação: R\$ 49.500,000 (Quarenta e nove mil e Quinhentos reais).

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Santarém Novo /PA, consoante autorização do Sr. **Thiago Reis Pimentel**, Prefeito Municipal de Santarém Novo, vem apresentar as justificativas alusiva ao processo administrativo para a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Assessoria em Captação de Recursos, Gestão de Convênios e Consultoria em Projeto Técnico de Engenharia e Fiscalização de Obras Públicas Relacionadas a Convênios Oriundo de Recursos Federais e Estaduais. Fundamentado no Art. 25, Inciso II c/c Art. 13 Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal abaixo citado.

Art. 25, Inciso II -É dispensável a licitação:

II - Para a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Cumpre destacar inicialmente o valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras em razão do valor do contrato.

Destaca-se que há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que a respeito, nos disciplina o Professor Edgar Guimarães **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



“Não raras vezes, é possível constatar que em certo caso concreto é passível de ser enquadrado simultaneamente como hipótese de licitação dispensável e inexigível. Nesta circunstância, é consentâneo com os princípios da economicidade e da eficiência lançar mão da hipótese legal que resulte custos menores e procedimento mais célere, sem prejuízo, é claro, da necessária formalização da contratação direta acompanhada dos documentos e justificativas necessárias à comprovação da sua legalidade”. (GUIMARÃES, Edgar. Obra “Contratação Direta – Comentários às hipóteses de licitação dispensável e inexigível” pg. 12).

Sobre estas considerações Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2006) acrescenta ainda que:

[...] A melhor interpretação parece ser, no entanto, o enquadramento no dispositivo que represente maior vantagem para a Administração Pública, no caso, o inc. II do art. 24, porque se poupa o custo da publicação (Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Vade-mécum de licitações e contratos. 3 ed., Belo Horizonte: Fórum, 2006, p. 407).

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na contratação direta em virtude do valor terá assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados a potencialidade do dano o qual pretende combater, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para a diminuição ou inoccorrência do prejuízo.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

O planejamento e a elaboração dos projetos são atividades intrínsecas as políticas públicas e ao tempo desenham o futuro, sendo, pois, prática comum no âmbito da engenharia e constituem uma planificação para que sucessivos governos persigam objetivos pré-estabelecidos e resguardados nos horizontes de Projetos e assim, não devem ser condenadas como infortúnio.

Em engenharia, o horizonte de projeto pode ser entendido como lapso de tempo durante o qual estima-se que o projeto deve atender plenamente seus objetivos, tendo no cronograma de implementação do projeto a definição de várias etapas, possibilitando dosar o investimento inicial, e adaptar o tamanho das obras para a demanda efetiva para um determinado serviço em um determinado período de tempo.

Assim, possibilita-se estabelecer, dentre outros, metas de curto, médio e longo prazos para a universalização de acesso aos serviços, bem como visar evitar a comum prática de paralisação de obras, muitas vezes por anos, implicando em elevados custos para a sociedade.

Os projetos de arquitetura e engenharia têm essa característica e não podem ser desqualificados em face de sua concepção atual. No entanto, a realização das obras, a materialização

End.: Rua Frei Daniel de Samarate, 128

Centro - Santarém Novo - PA

CEP: 68720-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO
CNPJ: 05.149.182/0001-80
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES



do objeto e objetivo, acontece passo a passo, pela construção física e consultoria dos projetos, da fiscalização e assessoria na gestão de convenio.

Essa é, portanto, atividade típica de governos, que se sucedem, cuja continuidade de esforços vai construindo o futuro não havendo a condicionante “previsão de recursos” para horizontes mais amplos. Esses serão, como dito, perseguidos na gestão presente ou futuras.

CARACTERIZAÇÃO DA JUSTIFICA A DISPENSA:

I - Razão da Escolha do Fornecedor/Prestador: O fornecedor/prestador identificada no item II foi escolhido porque (I) é do ramo pertinente ao objeto demandado; (II) apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, e o preço está de conformidade com o de mercado, o que caracteriza vantajosa a contratação à Administração Pública local, e (III) Atende as coberturas (preços de referências) do mercado, nos processos de: pregões, adesões, compras diretas e reajustes financeiros dos contratos, afim de comprovar a vantajosidade destes (contratos relativos a serviços contínuos), assim como servir de estimativa de valores para contratações daqueles (pregões, adesões e compra direta).

II - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado ou até 10% acima motivados pela singularidade da existência de somente este fornecedor na sede do município, notadamente considerando-se a pesquisa de preço em apenso aos autos, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão em equiparação ao da média praticada no mercado, em apenso aos autos.

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Isto posto, opta-se pela inexigibilidade por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Deste modo, submeto a presente justificativa a análise e posterior ratificação do Ordenador de Despesas Responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Santarém Novo - PA, 18 de Março de 2021.

THAYLO PIRES DO NASCIMENTO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria: 002/2021 – GAB/PMSN